



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**



**TERMO DE CONTRATO N° 037/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO N° 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2024, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL E**  
**A EMPRESA COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA**  
**- ME**

O **MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, n° 500, bairro Centro, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.149.158/0001-41, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João Pereira da Silva Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 021.775.762-61, residente e domiciliado Av. João Gomes Pedrosa, n.º s/n, bairro Centro, Estado do Pará, e de outro lado a firma **COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA - ME**, sediada na **AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – VILA ALTA – NOVA TIMBOTEUA, Estado do PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° **11.540.305/0001-02**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILSON ROCHA AMARAL**, portadora do CPF n° **800.115.863-20**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão N° 008/2023** PE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA.**

PNEUS E CÂMARAS PARA AUTOMOVEIS DIVERSOS					
ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS 175/70 R14	UNID	4	R\$ 354,00	R\$ 1.416,00
2	PNEUS 175/65 R14	UNID	4	R\$ 298,00	R\$ 1.192,00
3	PNEUS 185 R14	UNID	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
4	PNEUS 195/65 R15	UNID	8	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00
5	PNEUS 185/65 R15	UNID	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
6	PNEUS 265/70 R16	UNID	6	R\$ 668,00	R\$ 4.008,00
7	PNEUS 205/75 R16	UNID	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
PNEUS E CÂMARAS PARA MAQUINAS PESADAS					
8	PNEUS 215/75 R17.5 (12 LONAS)	UNID	8	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
9	PNEUS 275/80 R22,5 (RADIAL LISO)	UNID	10	R\$ 1.690,00	R\$ 16.900,00
10	PNEUS 1000X20 ( COMUM DIAGONAL)	UNID	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
11	PNEUS 1000X20 (RADIAL DIRECIONAL)	UNID	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
12	PNEUS 14.9X24 (10 LONAS)	UNID	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

14	PNEU 14.00-24 (12 LONAS)	UNID.	20	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00
17	PNEUS 18.4 - 30 (12 LONAS)	UNID.	15	R\$ 4.999,00	R\$ 74.985,00
22	CAMARA 1000X20	UNID.	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
23	CAMARA 14.9 - 24	UNID.	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
25	CAMARA 14.00 - 24	UNID.	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
26	CAMARA 17.5 X 25	UNID.	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
27	CAMARA 650/750X16	UNID.	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
31	CAMARA 650.16	UNID.	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
32	CAMARA 19.5L - 24	UNID.	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
<b>BATERIAS PARA AUTOMOVEIS DIVERSOS</b>					
33	BATERIA 60 AMP	UNID.	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
34	BATERIA 90 AMP	UNID.	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
35	BATERIA 100 AMP	UNID.	7	R\$ 880,00	R\$ 6.160,00
36	BATERIA 150 AMP	UNID.	10	R\$ 1.036,00	R\$ 10.360,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 327.465,00** (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e zero centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão 008/2023 PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 008/2023 PE**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. **O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de setembro de 2024 extinguindo-se em 25 de setembro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 008/2023 PE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

*1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Vinicius Cardoso Santiago de acordo com portaria 095/2023.*

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

*1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Vinicius Cardoso Santiago de acordo com portaria 095/2023.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Peixe-Boi:

04 123 0037 2.012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

04 122 0037 2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

20 122 0037 2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

04 122 0037 2.025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

13 122 0037 2.031 - Manutenção da Sec. Mun. Desp. Cult. Turismo e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 008/2023 PE, cuja realização decorre da autorização do Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO** e da proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PEIXE-BOI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI - PA, 25 de setembro de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

CNPJ: 05.149.158/0001-41

**JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal**

CPF: 021.775.762-61

**CONTRATANTE**

---

**COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA – ME**

CNPJ: 11.540.305/0001-02

**Sr. GILSON ROCHA AMARAL**

CPF: 800.115.863-20

**Representante Legal**

**CONTRATADA**